

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS**  
**Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS** E A FIRMA BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINÓPOLIS, com endereço na Av. Santo Antonio inscrita no CGC/MF sob o nº 11.436.039/0001-72, neste ato representada por seu prefeito municipal, Senhor Sadi Gomes Ferreira, e pelo Gestor do Fundo Senhora Suzamara Moraski, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO, com sede na Rua Duque de Caxias, inscrita no CGC/MF sob o nº. 83.506.030/0007-97 neste ato representada por seu representante legal Senhora Luciane Basso Meurer, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 18/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012, homologado em 04/01/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de **SERVIÇOS DE PLANTÃO MEDICO HOPITALAR** com atendimento em clinica geral e sobreaviso nas especialidades de obstritia, pediatria, mais observações e internações hospitalares em até 48 haras, incluindo exames laboratoriais, raio X e eletrocardiograma. Os serviços ficam restritos a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardinópolis – SC. conforme lista em que a empresa foi considerada vencedora no presente certame. Fica a empresa obrigada a prestar os serviços excluindo-se os pacientes atendidos pelo sistema SUS (Sistema Único de Saúde) pagos pelo governo federal e ou estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, edital de pregão 11/2012, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais) o que corresponde a R\$4.990.00 mensais.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos incluindo remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos, materiais utilizados nas consultas, procedimentos e internações e custos indiretos, tributos conforme legislação fiscal vigente requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: **DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE**, após os servidos efetivamente prestados e emissão da correspondente nota fiscal, e relatório dos pacientes atendidos e dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: sem reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de início será a partir da assinatura o serviço será prestado até 31/12/2013, e terá vigência a partir da assinatura indo até término de garantia contratual conforme código de defesa do consumidor. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Jardinópolis encaminhará, com veículos e recursos próprios. os pacientes até o estabelecimento da contratada para atendimento que se fizer necessário. A distância do estabelecimento da contratada aonde será feito o procedimento de plantão médico hospitalar não poderá ser superior a 80 KM. Contando a partir da unidade Sanitária de Jardinópolis – SC. Para o encaminhamento está inclusa toda a população residente no Município de Jardinópolis- SC que por ventura no decorrer tempo de execução do contrato precisar de atendimento medico hospitalar.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

| <b>Prj/At.</b> | <b>Nome</b>                              | <b>Categoria</b> | <b>Fonte</b> | <b>Det.</b> | <b>REDUZIDO</b> | <b>Valor</b> |
|----------------|--|------------------|--------------|-------------|-----------------|--------------|
| 2   19         | Manutenção da Saúde Pública - Atenção Bá | 33903950         | 164          | 0           | 5608            | 60.000,00    |

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

10.1.3 - Advertência

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. Sadi Gemes Ferreira, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**

12 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

JARDINÓPOLIS, 07 de janeiro de 2013.

### **REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_  
**P/CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Gestor do Fundo

\_\_\_\_\_  
**P/CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_